



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO**



SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo – Brasília/DF
E-mail: cdi@sejus.df.gov.br - (61) 2244-1233 / 2244-1234

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDI/DF – 2023

DATA: **04/04/2023**
HORÁRIO: **9.30h**
LOCAL: **Presencial**

PAUTA

- I. Abertura
- II. Justificativa de ausência dos (as) Conselheiros (as);
- III. Apresentação do Relatório emitido pela Assessoria Jurídica Legislativa/AJL a respeito da questão da Presidência do CDI/DF;
- IV. Leitura e apreciação dos Relatórios das 05 entidades que foram fiscalizadas e terão seus Relatórios avaliados pelo Pleno (Comissão de Fiscalização);
- V. Ofício enviado ao CDI/DF pelo Fórum Distrital da Sociedade Civil em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa/FDDPI junto ao CDI/DF;
- VI. Apreciação e deliberação da Minuta de Resolução do Cronograma das Reuniões Ordinárias e das Comissões Permanentes do CDI/DF para o ano 2023;
- VII. Sugestão de definição de membros/conselheiros para cada Comissão Permanente;
- VIII. Minuta de Resolução de formação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 02/2022;
- IX. Ratificação do CRONOGRAMA (Anexo II) do Edital de Chamamento Público nº 03/2022
- X. Minuta de Resolução de formação da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 03/2022;

- XI. Minuta de Resolução de captação de recursos para financiamento de projetos por meio do Fundo dos Direitos do Idoso - FDI/DF e seus anexos (Reforçar sobre a questão do Edital 01/2023 antigo Edital 04/2022);
- XII. Solicitação de Registros Provisórios de 03 Instituições do DF;
- XIII. Ratificação do Relatório/Parecer do Instituto Integridade com o Projeto denominado “ENERGIA SUSTENTÁVEL”;
- XIV. Ratificação pelo Pleno da solicitação de Superávit para o ano de 2023 que a Secretaria executiva do CDI/DF já encaminhou ao órgão competente;
- XV. **Processo SEI nº 00400-00061754/2022-74** a exemplo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF, que já possui em sua legislação a garantia de que todo o recurso captado pelo Fundo da Criança e do Adolescente/ FDCA permaneça no Fundo, e que este não pode sofrer nenhum tipo de contingenciamento, o mesmo está sendo requerido na legislação de criação do Fundo dos Direitos do Idoso/FDI/DF. Esta alteração na legislação do FDI/DF evitará que a cada final de ano o CDI/DF tenha que solicitar o retorno do recurso que vai para uma Conta Única do Tesouro e retorne para a conta do Fundo, se solicitado. Desta forma como o CDCA/DF é considerado um Fundo Especial, o FDI/DF é qualificado da mesma forma.